



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 454/90, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO E A PROTEÇÃO DA SETE-COPAS, ÁRVORE LOCALIZADA NA AVENIDA PAJÉ, ESQUINA COM A PRAÇA DO GINÁSIO DE ESPORTES DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Por ter-se transformado em tradição histórica e por se constituir parte integrante da paisagem do local, inclusive como ponto de referência e de transporte coletivo, a árvore denominada SETE-COPAS, plantada e cultivada na Avenida Pajé desta cidade, esquina com a Praça de Esporte, no Bairro Santa Rita, defronte a Quadra 106 da Planta do loteamento urbano de Jaciara, promovido pela CIPA, pela sua tradição e beleza, fica tombada como patrimônio cultural e deve ser protegida pelo Poder Público do Município e pela população.

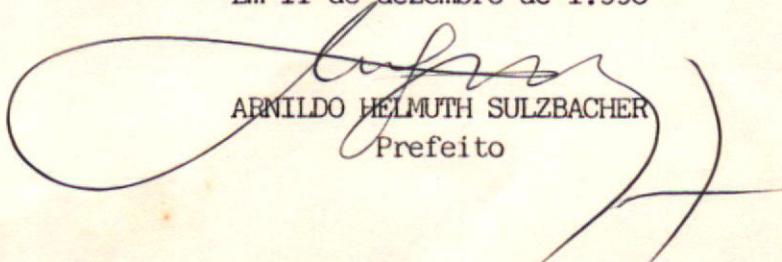
ARTIGO 2º - A Administração Pública exercerá o Poder de Polícia para dar cumprimento ao estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - A depredação ou destruição da referida SETE-COPAS, além de crime previsto na Legislação específica, sujeitará o infrator à multa, aplicada pelo Executivo Municipal, em valor correspondente a três vezes o valor da multa prevista para depredação ou destruição de outra árvore da paisagem urbanística de Jaciara.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 11 de dezembro de 1.990


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

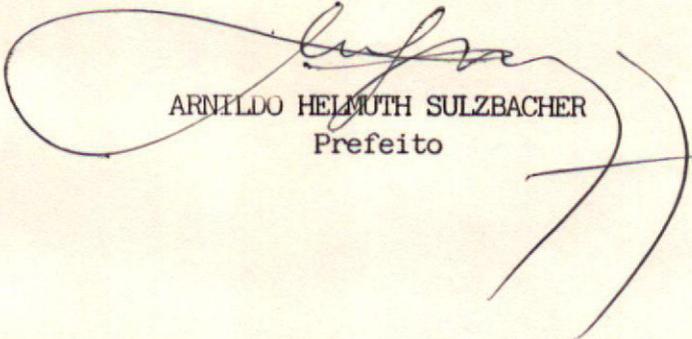


JACIARA, AQUI SE TRABALHA

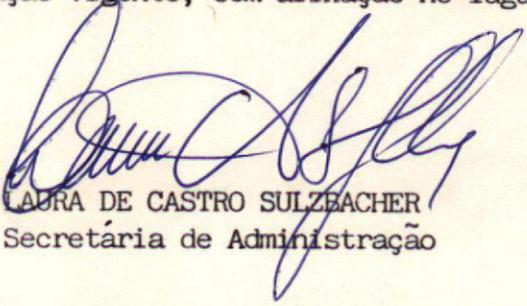
LEI Nº 454/90...

Fls.02

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem res-
salvas.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

01
X

MENSAGEM AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/90

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Soberano Poder, o Projeto de Lei nº 21, de 29 de novembro de 1990 que dispõe sobre a proteção da árvore denominada SETE-COPAS, localizada na Avenida Pajé, esquina com a Praça do Ginásio de Esporte, desta cidade. Ao fazer tramitar o nosso Projeto, o faço com uma certeza do aplauso dos meus colegas, pois sabemos/ que a cada minuto que passa milhares de árvores morrem e são abatidas em todo o mundo. Diante desse quadro triste que assola a cobertura vegetal do planeta, gostaria de ver preservada a presente árvore, vez que a mesma frondosa, forte e bela / nos abriga dos raios solares.

Se você não puder fazer nada neste mundo, ao menos plante uma árvore, o viajante, o moribundo, o cansado um / dia te agradecerá.

Jaciara, 29 de novembro de 1990.

Ademir Cesário de Oliveira

VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02
A

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/90, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO E A PROTEÇÃO DA SETE-COPAS, ÁRVORE LOCALIZADA NA AVENIDA PAJÉ, ESQUINA COM A PRAÇA DO GINÁSIO DE ESPORTES DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara / decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Por ter se transformado em tradição histórica e por se constituir parte integrante da paisagem do local, inclusive como ponto de referência e de transporte coletivo, a árvore denominada SETE-COPAS, planta da e cultivada na Avenida Pajé desta cidade, esquina com a Praça de Esporte, no Bairro Santa Rita, de frente a quadra/106 da Planta do loteamento urbano de Jaciara promovido / pela CIPA, pela sua tradição e beleza, fica tombada como patrimônio cultural e deve ser protegida pelo Poder Público do Município e pela população.

ARTIGO 2º: A Administração Pública exercerá o Poder de Polícia para dar cumprimento ao estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO 3º: A depredação ou destruição da referida SETE-COPAS, além de crime previsto na legislação específica, sujeitará o infrator à multa, aplicada pelo Executivo Municipal, em valor correspondente a três vezes o valor da multa prevista pela depredação ou destruição de outra árvore da paisagem urbanística de Jaciara.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação.

09
A



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado para a Comissão de
Justiça, Economia e Finanças
Data: _____
Projeto de Lei nº 21 /90
[Signature]

Encaminhado ao Relator
Vereador: *Vicente de Paula Costa*
Data: _____
Projeto de Lei nº 21 /90
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

05
2

PROCESSO Nº 200

RELATOR: Vicente de Paula Gomes

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 22/90

DISPOSIÇÃO: Proteção do Sete-Copas

RELATO:

O Vereador Ademir Cesário de Oliveira ingressa com o Projeto de Lei nº 22/90, tentando o reconhecimento do Soberano Plenário para a preservação da árvore de nominada SETE-COPAS que vive nas margens da estrada ou BR-364 ou seja Avenida Pajé nas laterais da quadra 106 do loteamento de Jaciara.

O Vereador ao evidenciar sua mensagem, deixou convincente em frizar que a árvore SETE-COPAS é um patrimônio cultural e histórico e deve ser preservado pelo Poder Público e pela Municipalidade.

O projeto de Lei para ser constitucional e legal passa a ter um parágrafo único no artigo 1º: O Poder Público Municipal, obedecerá os critérios do Código Florestal no que couber quando aplicação de Leis.

Neste sentido somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala da Reuniões

Jaciara, 06 de dezembro de 1990.

Vicente de Paula Gomes

RELATOR

com o relator João Luiz de Souza
João Luiz de Souza